



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

PUBLICADO EM 02 / 10 / 75

REG. LIVRO N.º _____ FLS. _____

JORNAL *Fisuma da Cidade*

LEI Nº 54

SÍNULA:-AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com Sede em Curitiba-Paraná, para obtenção de Crédito no valor de até 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil, e novecentos cruzeiros), que acrescido das despesas de financiamento no valor de Cr\$ 274.132,91 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e dois cruzeiros e noventa e um centavos), resultará em débito total de Cr\$ 680.032,91 (seiscentos e oitenta mil, trinta e dois cruzeiros e noventa e um centavos), firmando o contrato e títulos respectivos.

Art. 2º)-O Financiamento se destinará exclusivamente à aquisição do seguinte equipamento:

UMA MOTONIVELADORA MARCA CATERPILLAR, NACIONAL, NOVA, MODELO 120 SERIE-B, MOTOR DIESEL CAT. MODELO 3306, 6 CILINDROS, 4 TEMPOS.

Art. 3º)-Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM-, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º)-Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes de verbas consignadas no orçamento vigente, dotação 4.1.3.0.42, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei.

Art. 5º)-O Poder Executivo fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º, nos moldes da Lei 4728 de 14.07.65 e Decreto-Lei nº 911 de 30.11.69.

Art. 6º)-Fica dispensada a Licitação Pública a aquisição de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 200/67, artigo 126 alínea "D" e Decreto Estadual 21.380/70, artigo 3º alínea "D", por se tratar de Distribuidor Exclusivo para o Paraná, da máquina a ser adquirida.

(continua)

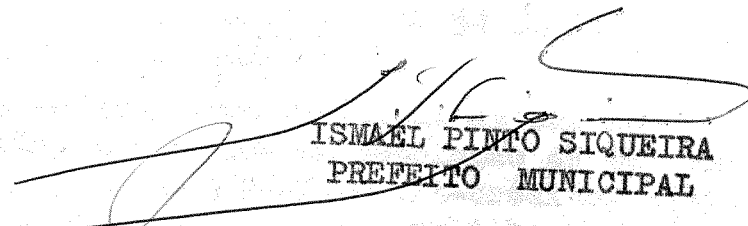


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 54- Fls. nº 2

Art. 7º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de setembro de 1.975.


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE